

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Luciano Zica e outros)

*Dá nova redação ao **caput** do art. 176 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O *caput* do art. 176 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União."

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, um dos aspectos mais relevantes para a soberania e independência das nações é o da posse e acesso aos recursos naturais, especialmente os minerais e os energéticos.

Prova disso são os Estados Unidos, país que, muito acertadamente, dispõe de uma reserva estratégica de petróleo e de combustíveis dele derivados, capaz de garantir-lhe o consumo desses insumos por longos períodos – se bem que, para ver garantida sua reserva e seus suprimentos, lancem mão, por várias vezes, de recursos violentos, atentando mesmo contra a soberania de outros povos, tal a importância que dão à manutenção de sua soberania política e supremacia econômica no mundo.

Na América Latina vários países, tais como Uruguai, Bolívia, Venezuela, Argentina etc. estão revisando o marco regulatório do seu setor energético, introduzindo normas que garantam ao Estado o controle efetivo de suas fontes energéticas estratégicas. Uma característica comum a todos estes processos foi a forte participação da sociedade, mobilizada em torno da questão da soberania energética no presente e, principalmente, no futuro.

No Brasil, apesar de constar, no texto de nossa Carta Magna, que os recursos naturais, inclusive os do subsolo, são bens da União,



2397D91059

uma vez extraídos, esses bens passam à propriedade do concessionário de sua lavra ou aproveitamento – o que torna o monopólio constitucional mera letra morta.

No que diz respeito a nossos recursos energéticos, por se constituir o petróleo extraído em propriedade dos concessionários de lavra, não existe, absolutamente, a certeza de que os produtores de petróleo no Brasil estejam comprometidos com o atendimento às necessidades de nosso abastecimento doméstico.

Desde o ano de 1991, existe a determinação legal de se constituir o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a ser encaminhado, em cada exercício, ao Congresso Nacional, para aprovação. Tal determinação não foi cumprida uma única vez, desde o início de sua vigência.

Cremos, pois, que a retomada da posse dos produtos da lavra pela União é o instrumento por meio do qual se conseguirá, afinal, discutir com seriedade e aprovar as medidas necessárias ao atendimento das necessidades nacionais e à garantia da soberania nacional brasileira, assegurando, desta maneira, desenvolvimento para nosso país e prosperidade e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

LUCIANO ZICA
PT/SP



2397D91059